PARECER TÉCNICO N° 019/2026

ENQUADRAMENTO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NAS VIAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA COMO OBRA COMUM

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar o enquadramento da obra de pavimentação em pedras poliédricas, a ser realizada em vias rurais do município de Lagoa Dourada, dentro da classificação de obra comum ou obra especial de engenharia. Para isso, será abordada a ambiguidade existente na interpretação da Lei nº 14.133/2021 quanto à expressão "obras e serviços comuns de engenharia" e "obras e serviços especiais de engenharia", que podem gerar interpretações divergentes quanto à classificação de obras e serviços de engenharia. Para embasar a análise, será utilizado como referência o Manual de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU (5ª edição).

A correta classificação é crucial para a definição dos prazos mínimos de divulgação do edital, conforme estipulado no Art. 55 da referida lei, impactando diretamente o cronograma do processo licitatório.

A análise se baseará nas características técnicas do objeto, descritas no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) do processo em epígrafe, e na interpretação sistemática da legislação vigente, buscando alinhar a natureza da obra aos conceitos aplicáveis de padronização e complexidade.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação, conforme detalhado no TR e ETP, consiste na execução de obra de pavimentação utilizando pedras poliédricas em vias rurais do município de Lagoa Dourada. Os serviços incluem fornecimento e assentamento de pedras poliédricas, aplicação de material para rejuntamento e instalação de meios-fios.

3. ANÁLISE DA CLASSIFICAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS POLIÉDRICAS COMO OBRA

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, incisos XII e XXI, define "obra" e "serviço de engenharia", diferenciando-os pelo impacto físico no meio ambiente e na estrutura do bem imobiliário:

- **Obra**: envolve a criação de algo novo ou alteração substancial de um bem existente.
- **Serviço de engenharia**: refere-se a atividades de manutenção, adaptação e conservação de bens já construídos.

Neste contexto, a construção de uma pavimentação em pedra poliédrica deve ser considerada uma **obra**, pois representa a edificação de um novo calçamento, não se limitando a adaptações ou melhorias em uma estrutura existente.

4. AMBIGUIDADE NA INTERPRETAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer os prazos para apresentação de propostas em processos licitatórios, utiliza as expressões:

- "Obras e serviços comuns de engenharia", com prazo de 10 dias úteis (art. 55, inciso II, alínea "a").
- "Obras e serviços especiais de engenharia", com prazo de 25 dias úteis (art. 55, inciso II, alínea "b").

Ocorre que a lei não deixa claro se apenas o serviço é comum ou especial ou essa definição se aplica também a obra, o que abre margem para duas interpretações possíveis:

- Interpretação 1: Somente os serviços precisam ser comuns, ou seja, a obra poderia ser de qualquer natureza.
- Interpretação 2: Tanto as obras quanto os serviços devem ser classificados como comuns ou especiais.

De acordo com o Manual de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU (5ª edição)

> *"É possível interpretar o dispositivo acima no sentido de que os termos "comuns" e "especiais" se referem tanto aos serviços como às obras, trazendo uma diferenciação entre as duas alíneas "a" e "b". Caso contrário, haveria uma*

dubiedade no estabelecimento do prazo mínimo de divulgação do edital para a licitação de obras, que poderiam ser licitadas com prazo mínimo de dez ou 25 dias úteis."

5. ANÁLISE DA LEI DE LICITAÇÕES E A INTERPRETAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE OBRAS

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos, não traz uma distinção explícita entre **obra comum** e **obra especial**, ao contrário do que ocorre com a classificação de **bens e serviços**. O artigo 6º da referida lei define, em seus incisos XIII e XIV, respectivamente:

> *XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*
>
> *XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;*

Embora a legislação não tenha definido de forma expressa o que seriam **obras comuns e especiais**, a interpretação dos conceitos de **serviço comum e serviço especial** pode ser aplicada analogicamente para essa distinção.

Pelo raciocínio lógico da lei, uma **obra comum** seria aquela cujas características construtivas são amplamente padronizadas e usuais no mercado, permitindo sua especificação objetiva em edital. Já uma **obra especial** envolveria técnicas construtivas inovadoras, alto grau de personalização ou complexidade que inviabilizassem a padronização.

No caso da construção de uma pavimentação em pedra poliédrica, trata-se de um modelo amplamente utilizado e difundido, com técnicas convencionais e materiais de fácil disponibilidade. Assim, aplicando a analogia da legislação de licitações, essa obra pode ser classificada como **obra comum**, pois atende aos critérios de previsibilidade, padronização e ampla disponibilidade no mercado.

6. ENQUADRAMENTO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA POLIÉDRICA COMO OBRA COMUM

A obra de pavimentação em pedra poliédrica, objeto desta licitação, se enquadra na classificação de obra comum de engenharia pelos seguintes motivos técnicos:

• **Padronização da Solução:** A pavimentação com pedras poliédricas é uma técnica construtiva amplamente difundida e padronizada no Brasil e no mundo. Essa padronização permite que os padrões de desempenho e qualidade sejam objetivamente definidos no edital e no projeto.

• **Técnicas Construtivas Convencionais:** As etapas envolvidas na execução da obra (assentamento de pedras, rejuntamento e instalação de meios-fios) utilizam métodos e equipamentos convencionais, amplamente dominados pelas empresas do setor de construção civil. Não há previsão de emprego de tecnologias inovadoras, patenteadas ou de alta complexidade técnica que caracterizariam uma obra especial.

• **Materiais Usuais de Mercado:** Os materiais a serem empregados (pedra poliédrica, pó de pedra e meio-fio) são produtos comuns, fabricados em larga escala e facilmente encontrados no mercado, com especificações usuais e bem definidas.

• **Ausência de Alta Complexidade ou Heterogeneidade:** A obra em questão não apresenta características de alta complexidade estrutural ou executiva. Trata-se de uma intervenção de infraestrutura urbana relativamente simples e repetitiva, cujos desafios técnicos são comuns a projetos similares e podem ser gerenciados com práticas de engenharia correntes.

• **Objetividade na Especificação:** As características da obra, seus componentes e os resultados esperados podem ser clara e objetivamente definidos no projeto básico e no edital, permitindo que os licitantes compreendam perfeitamente o escopo e formulem suas propostas com base em especificações usuais de mercado.

Diante do exposto, a obra de pavimentação em pedra poliédrica nas vias rurais do município de Lagoa Dourada alinha-se perfeitamente aos critérios que definem um serviço comum, aplicados por analogia à obra: padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado. A natureza padronizada,

a utilização de técnicas convencionais e a ausência de alta complexidade justificam seu enquadramento como obra comum de engenharia.

Dessa forma, a construção de um pavimento em pedra poliédrica se encaixa perfeitamente em uma obra comum, sendo razoável o enquadramento no prazo de 10 dias úteis, conforme previsto no artigo 55, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

7. CONCLUSÃO

Com base na análise técnica das características do objeto e na interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a obra de pavimentação em pedra poliédrica nas vias rurais do município de Lagoa Dourada pode ser classificada como obra comum de engenharia.

Este enquadramento se justifica pela padronização da solução técnica, pelo uso de métodos construtivos convencionais e materiais usuais de mercado, pela ausência de alta complexidade e pela possibilidade de definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade no edital.

Portanto, recomenda-se a adoção do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de propostas e lances, conforme previsto no Art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, para a licitação em referência.

8. ANEXOS

8.1. MANUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO TCU (5ª EDIÇÃO) – PÁGINAS 362 A 364

Lagoa Dourada, 24 de julho de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO VALE ALVES
Data: 24/07/2026 11:16:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcelo Vale Alves
Engenheiro Civil - CREA-MG: 233.815/D
Departamento de Projetos e Fiscalização